

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE ENGENHARIA CLÍNICA EM TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIDADE – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Dealers Comércio e Serviços LTDA - ME

CNPJ: 13.184.330/0003-98

TOMBO 075 1 APA
VISTO
DATA

2. OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e gestão dos processos de engenharia clínica em todo o parque tecnológico da unidade.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia-HUAPA, com sede a Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais;

6. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada – ME.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede a Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **DEALERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.184.330/0003-98, com sede à Rua Alto do Conceição, nº 01, sala 01, 1º andar, Arembepe, Camaçari - BA, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e gestão dos processos de engenharia clínica em todo o parque tecnológico da Unidade de Pronto Atendimento**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de unidade hospitalar que necessita de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e gestão dos processos de engenharia clínica em todo o parque tecnológico da Unidade, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) Considerando o caráter emergencial da prestação do serviços ora constantes em contrato, resta dispensada a instauração de Processo Seletivo/Licitatório para a contratação com a qual se destina este instrumento;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de manutenção preventiva e corretiva, calibração e gestão dos processos de engenharia clínica em todo o parque tecnológico, em prol da **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO firmado com a **Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás**.



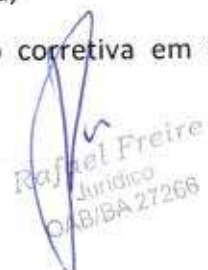
Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado**, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente cancelada por Diretoria Geral do HUAPA;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;
 - b) Realizar os serviços listados na proposta comercial apresentada, que consistem em:
 - Inventário e cadastro do parque de equipamentos do hospital;
 - Implantação de sistema informatizado para gestão do parque tecnológico;
 - Análise e readequação dos contratos existente com terceiros;
 - Manutenção corretiva dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico;
 - Manutenção preventiva dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico;
 - Calibração dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico;
 - Acompanhamento dos serviços executados por terceiros;
 - Assessoria no processo de incorporação tecnológica (aquisições e/ou substituição de equipamentos e acessórios);
 - Suporte na instalação de novos equipamentos ou mudança de setores;
 - Emissão de relatórios de manutenção preventiva;
 - Emissão de relatório técnico de manutenção corretiva em formato de ordem de serviço;



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

- e) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- j) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- k) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) O Contratante declara ter ciência de que não integram a proposta:
 - Serviço de termografia;
 - Peças de reposição;




Roberto Freire
Diretor Geral
04/01/2016

- Laudos dos sistemas (Aterramento, Para Raios, Água Potável, Etc);
- Validação de Autoclaves;
- Serviço na parte de rede, gases medicinais, entre outros referentes.

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

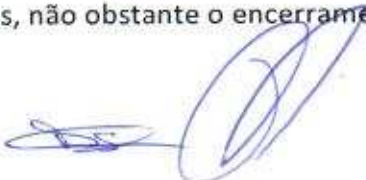
6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.




Rafael Pereira
01/08/2008

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.7. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as



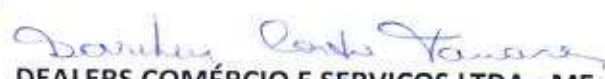

Rafael Pereira
Jurista
OAB/BA 17254

partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 01 de abril de 2015.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante


DEALERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:


Rafael Freire
Jurista
OAB/BA 27266

Nome: JOÃO BATISTA MIRANDA DE CARVALHO

CPF: 061.683.375-04

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MARIA JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
Taboão

CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
COM FUNÇÕES NOTARIAIS

Reconheço por SEMELHANÇA (s) e (s) firma (s) assinada (s) de
DARILENE COSTA TAVARES.....

Camaçari, 30/04/2015 08:18:16

Em testemunho _____ da verdade.

PAULA MAMEDE DE SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTA

Emol.: R\$ 1,70 Taxa Fisc.: R\$ 1,23 Fecon.: R\$ 0,00

Def. Pub: 0,05

Total: R\$3,50

Extrada do Caco - Km 13 - Vila Abantes - Camaçari - BA - CEP 42849-000
Tel: (71) 3623-4620 / 9304-7940 - E-mail: cartorio@dehantes@gmail.com

Cartório de Registro Civil com Funções Notariais
de Camaçari - Abantes - Camaçari - BA

Paula Mamede de Souza Pereira
Escriventa

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alto Notarial ou de Registro
1442.AB129485-2
Consulte o site em www.tjbahia.org.br